

Deliberações da 178ª reunião ordinária, realizada em 11/12/09

1. *Ad referendum* autorizadas pela Presidência:

1.1. Doação de bens de patrimônio da UFSCar à Associação de Amigos “São Pedro Julião Eymard” – ASPE. **Resolução ConsUni nº 660.**

1.2. Doação de bens de patrimônio da UFSCar à Casa de Recuperação Alvorada em São Carlos. **Resolução ConsUni nº 661.**

1.3. Alienação de bens móveis constantes do Proc. nº 616/2009-54. **Resolução ConsUni nº 662.**

1.4. Arquivamento dos autos relativo a desaparecimento de bens pertencentes aos Departamentos de Química, Engenharia Química, CEMA e Rádio/UFSCar. **Resolução ConsUni nº 663.**

2. Proposta Orçamentária relativa a Recursos do Tesouro Nacional para 2010 . **Parecer ConsUni nº 445 .**

3. Regimento da Unidade de Auditoria Interna da UFSCar, AudIn. **Resolução ConsUni nº 664.**

- Indicação feita pelo Reitor, ao nome da servidora Wânia Maria Recchia como Coordenadora da AudIn. **Resolução ConsUni nº 665.**

- Plano Anual de Atividades da AudIn para 2010, para encaminhamento à CGU. **Parecer ConsUni nº 446.**

4. Alteração das normas que regulamentam a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar. **Resolução ConsUni nº 666.**

5. Revisão do posicionamento no enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituídos pela Lei 11.091/05, dos servidores técnico-administrativos que aposentaram-se até 28/02/2005. Resolução ConsUni nº 667 .

RESOLUÇÃO ConsUni nº 660, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Associação de Amigos “São Pedro Julião Eymard”.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 1793/2009-50,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente a doação de carteiras universitárias de patrimônio da UFSCar à Associação de Amigos “São Pedro Julião Eymard”.- ASPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 661, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a doação de bens de patrimônio da UFSCar à Casa de Recuperação Alvorada em São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 3886/2009-96,

RESOLVE

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente à doação de carteiras universitárias de patrimônio da UFSCar à Casa de Recuperação Alvorada em São Carlos.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 662, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a alienação de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 0616/2009-54,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente à alienação de um fogão industrial e uma caldeira à diesel, de patrimônio da UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 663, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o arquivamento dos autos relativo ao desaparecimento de bens de patrimônio da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária desta data, a respeito da documentação constante do Proc. nº 2684/08-34,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 4º, alínea *h* do Regimento Geral da UFSCar, o *ad referendum* autorizado pela Presidência, referente ao arquivamento dos autos relativo ao desaparecimento de bens pertencentes aos Departamentos de Química, Engenharia Química, Coordenadoria Especial para o Meio Ambiente e Rádio/UFSCar.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 445

Ref.: Parecer CoAd nº 041

Interessado: ProAd

Assunto: Proposta Orçamentária para 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 178ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar a Proposta Orçamentária para 2010, relativa a Recursos do Tesouro Nacional, anexa.

À

ProAd,

Em 11/12/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 664, de 11 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da Fundação Universidade Federal de São Carlos.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária desta data, e as determinações do Decreto nº 3.591, de 06/09/2000, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Público Federal e a Instrução Normativa nº 01, de 06/04/2001, do Ministério da Fazenda, que define diretrizes, princípios, conceitos e aprova as normas técnicas para atuação do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A Auditoria Interna, doravante denominada AudIn - é o órgão técnico de controle da Fundação Universidade Federal de São Carlos, estando vinculada ao Conselho Universitário.

Art. 2º - A Coordenação da AudIn, sem prejuízo de sua subordinação, vincula-se à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, prestando apoio aos órgãos e unidades que o integram.

CAPÍTULO II

Das Finalidades e dos Objetivos

Art. 3º - A AudIn tem por finalidades principais: I

- assessorar e orientar os gestores;

II - acompanhar e avaliar os atos de gestão de forma a fortalecer a gestão, racionalizar as ações de controle;

III - prestar apoio aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal

Art. 4º - A AudIn tem por objetivos assegurar:

I - a regularidade da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional da Instituição, objetivando eficiência, eficácia e efetividade;

II - a regularidade das contas, a eficiência e a eficácia na aplicação dos recursos disponíveis, observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade;

III - aos ordenadores de despesas a orientação necessária para racionalizar a execução da receita e despesa, com vistas à aplicação regular e à utilização adequada de recursos e bens disponíveis;

IV - aos órgãos responsáveis pela administração, planejamento, orçamento e programação financeira, informações oportunas que permitam aperfeiçoar essas atividades;

V - o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VI - a racionalização progressiva dos procedimentos administrativos, contábeis, orçamentários, financeiros e patrimoniais da Instituição;

VII - a interpretação de normas, instruções de procedimentos e de qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição.

Capítulo III

Da Organização

Art. 5º - A Coordenação da AudIn é composta por um Coordenador e por corpo técnico, em número suficiente a atender suas finalidades.

§ 1º - A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular da unidade de auditoria interna será submetida, pelo Reitor, à aprovação do Conselho Universitário, e, posteriormente, à aprovação da Controladoria Geral da União.

§ 2º - A escolha do Coordenador da AudIn recairá, preferencialmente, entre técnicos pertencentes ao quadro da carreira de auditor ou entre profissionais qualificados e legalmente habilitados, do quadro de pessoal da instituição.

§ 3º - O corpo técnico será provido através de concurso público, específico para o cargo de auditor ou compatível, conforme prescrevem os itens I e II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, e os casos previstos nos artigos 8º, 36 e 37 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

§ 4º - O Coordenador da AudIn será substituído, em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor lotado no próprio setor, indicado pelo Reitor.

Capítulo IV

Da Competência

Art. 6º - Compete à AudIn:

I - examinar os atos de gestão com base nos registros contábeis e na documentação comprobatória das operações, com o objetivo de verificar a exatidão, a regularidade das contas e comprovar a eficiência, a eficácia e a efetividade na aplicação dos recursos disponíveis;

II - verificar o cumprimento das diretrizes, normas e orientações emanadas pelos órgãos internos competentes, bem como dos Planos e Programas no âmbito da Instituição;

III - verificar e opinar sobre as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores e de todo aquele que der causa a perda, subtração ou dano de valores, bens e materiais de propriedade da Instituição;

IV - verificar a consistência e a segurança dos instrumentos de controle, guarda e conservação dos bens e valores da Instituição ou daqueles pelos quais ela seja responsável;

V - examinar as licitações relativas à aquisição de bens, contratações de prestação de serviços, realização de obras e alienações, no âmbito da Instituição;

VI - analisar e avaliar os procedimentos contábeis utilizados, com o objetivo de opinar sobre a qualidade e fidelidade das informações prestadas;

VII - analisar e avaliar os controles internos adotados com vistas a garantir a eficiência e eficácia dos respectivos controles;

VIII - acompanhar e avaliar as auditorias realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, buscando soluções para as eventuais falhas, impropriedades ou irregularidades detectadas junto às unidades setoriais envolvidas para saná-las;

IX - promover estudos periódicos das normas e orientações internas, com vistas a sua adequação e atualização à situação em vigor;

X - elaborar propostas visando ao aperfeiçoamento das normas e procedimentos de auditoria e controles adotados com o objetivo de melhor avaliar o desempenho das unidades auditadas;

XI - prestar assessoramento técnico aos Conselhos Superiores e orientar os Órgãos e Unidades Administrativas da Instituição;

XII - examinar e relatar a prestação de contas anual para subsidiar o parecer conclusivo dos Conselhos Superiores;

XIII - elaborar o Plano de Auditoria Interna do exercício seguinte, a ser desenvolvido pela equipe de Auditoria Interna, que após aprovado pelo Conselho Universitário, deverá ser encaminhado à Controladoria

Geral da União;

XIV - realizar auditoria obedecendo ao PAINT previamente aprovado;

XV - elaborar Relatórios de Auditoria assinalando as eventuais falhas encontradas para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

XVI - apresentar sugestões e colaborar na sistematização, padronização e simplificação de normas e procedimentos operacionais de interesse comum da Instituição;

XVII – encaminhar à Controladoria Geral da União o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 7º - Compete ao Coordenador da AudIn:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades da Coordenação da AudIn no âmbito da Instituição;

II - elaborar projetos e planejar atividades a serem desenvolvidos pela Coordenação da AudIn;

III - representar a Coordenação da AudIn perante o Conselho Superior e demais Órgãos e Unidades descentralizadas;

IV - identificar as necessidades de treinamento do pessoal lotado na Coordenação da AudIn, proporcionando-lhe o aperfeiçoamento necessário;

V - subsidiar os Conselhos Superiores e o dirigente máximo, fornecendo informações que visem auxiliar nas tomadas de decisões;

VI - emitir parecer sobre o pedido de autorização para contratação de serviços de auditoria externa;

VII - pronunciar-se sobre questões relativas à interpretação de normas, instruções de procedimentos e a qualquer outro assunto no âmbito de sua competência ou atribuição;

VIII - tratar de outros assuntos de interesse da Coordenação da AudIn.

Art. 8º - Compete ao Corpo Técnico da AudIn:

I - realizar auditoria obedecendo programas de controle/auditoria previamente elaborado;

II - planejar adequadamente os trabalhos de auditoria de forma a prever a natureza, a extensão e a profundidade dos procedimentos que neles serão empregados, bem como a oportunidade de sua aplicação;

III - determinar o universo e a extensão dos trabalhos, definindo o alcance dos procedimentos a serem utilizados estabelecendo as técnicas apropriadas;

IV - efetuar exames preliminares das áreas, operações, programas e recursos nas unidades a serem auditadas, considerando-se a legislação aplicável, normas e instrumentos vigentes, bem como o resultado das últimas auditorias, quando for o caso;

V - avaliar os sistemas contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, e operacional das unidades a serem auditadas;

VI - acompanhar a execução contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, examinando periodicamente o comportamento das receitas e das despesas dentro dos níveis autorizados para apurar as correspondências dos lançamentos com os documentos que lhes deram origem, detectando responsabilidades;

VII - assessorar a Administração Superior no atendimento às diligências dos órgãos ministeriais e de controle externo, tais como Ministério da Educação, Ministério da Fazenda, Tribunal de Contas da União, dentre outros;

VIII - identificar os problemas existentes no cumprimento das normas de controle interno relativas à gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, propondo soluções;

IX - elaborar periodicamente relatórios parciais e globais de auditoria realizada para fornecer aos dirigentes subsídios necessários à tomada de decisões;

X - emitir pareceres sobre matéria de natureza contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional que lhes for submetido a exames, para subsidiar decisão superior;

XI - verificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores da administração descentralizada;

XII - avaliar a legalidade, a eficiência, eficácia, efetividade e economicidade de gestão.

Parágrafo Único. Nas auditorias operacionais serão consideradas, dentre outras, os procedimentos licitatórios, a execução de contratos, convênios, acordos, ajustes e equivalentes firmadas com entidades públicas e privadas.

Capítulo V

Disposições Finais

Art. 9º - O corpo técnico, nos termos deste artigo, está habilitado a proceder aos levantamentos e colher as informações indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo único. Os dirigentes de entidades e Unidades ligadas direta ou indiretamente à Instituição devem proporcionar ao corpo técnico amplas condições para o exercício de suas funções, permitindo-se livre acesso a informações, dependências e instalações, bens, títulos, documentos e valores.

Art. 10 - O corpo técnico será designado para os trabalhos de auditoria mediante Ordem de Serviço ou equivalente, expedida pelo Coordenador.

§ 1º - Os trabalhos serão executados de acordo com as normas de Auditoria e procedimentos de Administração Pública Federal.

§ 2º - As conclusões do corpo técnico serão condensadas em Relatório de Auditoria, que constituirá o documento final dos trabalhos realizados.

Art. 11 - As demandas de informações e providências emanadas pela Coordenação da AudIn terão prioridade administrativa na Instituição, e sua recusa ou atraso importará em representação para os órgãos superiores.

Art. 12 - Quando dos trabalhos de campo, houver necessidade de especialistas fora da área de atuação do auditor, poderá ser requisitado pelo Coordenador da AudIn, profissional habilitado para acompanhar os trabalhos a serem executados.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 665, de 11 de dezembro de 2009.

Homologa a indicação da servidora Wânia Maria Recchia como Coordenadora da Auditoria Interna da FUFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 178ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a Resolução ConsUni nº 664, de 11/12/2009, que dispõe sobre o Regimento da Auditoria Interna da FUFSCar,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos do Art. 5º, § 1º da Resolução ConsUni nº 664, a indicação feita pela Reitoria, referente à designação da servidora Wânia Maria Recchia, como Coordenadora da Auditoria Interna da FUFSCar, AudIn.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

PARECER Nº 446

Assunto: Plano de Auditoria Interna – PAINT, para 2010.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 178ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência e considerando a Resolução ConsUni nº 664, em seu Art. 6º, inciso XIII,

DELIBEROU

Aprovar o anexo Plano de Auditoria Interna da UFSCar, PAINT, para o exercício de 2010.

À

AudIn,

Em 11/12/2009

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho

Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 666, de 11 de dezembro de 2009.

Dá nova redação à Resolução ConsUni nº 649, de 28 de agosto de 2009, que regulamenta a realização de concurso público de provas e títulos para ingresso na Carreira do Magistério Superior da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária realizada nesta data,

RESOLVE

Art. 1º. Aprovar as alterações na Resolução ConsUni nº 649, de 28 de agosto de 2009, relativa à inclusão do § 5º no Art. 20, alteração do § 4º e inclusão do § 5º no artigo 22 e, alteração do § 1º do Art. 25, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.(...)

§ 5º. *É vedada a identificação dos candidatos nas provas escritas, devendo ser assegurado o sigilo mediante utilização nas folhas de prova de número de identificação que somente será revelado aos integrantes da comissão julgadora, após a divulgação das respectivas notas.”*

“Art. 22. (...)

§ 4º. *Cada examinador indicará a ordem de classificação dos candidatos aprovados, que corresponderá à ordem decrescente da média aritmética da pontuação por ele atribuída às três provas de cada candidato.*

§ 5º. *A ordem de classificação dos candidatos aprovados no concurso obedecerá ao critério do número de indicações. Desse modo o primeiro colocado será aquele que obtiver a primeira indicação da maioria dos examinadores. No caso de empate, levar-se-á em conta o maior número de segundas indicações, e assim sucessivamente. O mesmo raciocínio será seguido para a colocação dos demais concursados aprovados.”*

“Art. 25. (...)

§ 1. *A prova didática consistirá na apresentação oral de um tema para todos os candidatos, sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista, contida no edital do concurso, de no mínimo 5 (cinco) temas relacionados com a área ou, se for o caso, sub-áreas de conhecimentos referidas no edital de concurso.”*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 667, de 11 de dezembro de 2009.

Aprova o reposicionamento dos servidores técnico-administrativos inativos e pensionistas da UFSCar.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 11.091/05, a documentação contida no Processo nº 23112.003584/2009-63 e a deliberação do colegiado em sua 178ª reunião ordinária realizada nesta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar o reposicionamento dos servidores técnico-administrativos que se encontravam aposentados ou se tornaram instituidores de pensão até o dia 28 de fevereiro de 2005, no enquadramento no Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação – PCCTAE, estabelecendo-se correlação direta entre o posicionamento anterior no PUCRCE e no PCCTAE.

Art. 2º. O reposicionamento dar-se-á de forma opcional, mediante assinatura de termo de opção pelo interessado, na Secretaria Geral de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Resolução não abrange os servidores aposentados ou pensionistas atingidos pela perda da paridade decorrente da Emenda Constitucional nº 41/2003 e da Lei nº 10.887/2004.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Targino de Araujo Filho
Presidente do Conselho Universitário